

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Processo: 007.721/2023-4

Natureza: CBEX – Débito

Responsáveis: João Roberto Porto e Wilson
Francisco Rebelo

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
João Roberto Porto	17/10/2020	Acórdão 2005/2018-TCU-Plenário (Condenatório)
Wilson Francisco Rebelo	05/10/2018	Acórdão 2411/2020-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração) Acórdão 210/2022-TCU-Plenário (Recurso de Revisão)

2. A partir do processo originador TC-008.239/2016-9 foram constituídos 6 processos de CBEX: 007.703/2023-6 (multa), 007.707/2023-1 (multa), 007.718/2023-3 (multa), 007.719/2023-0 (débito), 007.720/2023-8 (débito) e 007.721/2023-4 (débito).

3. Cabe esclarecer o seguinte, em relação aos responsáveis João Roberto Porto (CPF 218.473.049-15) e Wilson Francisco Rebelo (CPF 246.738.469-15):

i) os responsáveis não constituíram representantes legais;

ii) em consulta feita ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU (<http://www.sisgru.tesouro.gov.br>) não foram localizados recolhimentos relativos às dívidas atribuídas aos responsáveis;

iii) o responsável Wilson Francisco Rebelo interpôs Recurso de Revisão contra o Acórdão 2005/2018-TCU-Plenário, o qual fora conhecido para, no mérito, ser-lhe negado provimento, conforme decidido pelo Acórdão 210/2022-TCU-Plenário. Já o responsável João Roberto Porto não recorreu e nem solicitou o parcelamento da dívida;

iv) relativamente aos prazos processuais, é importante destacar a ocorrência de interposição de recursos pelos responsáveis, impulsionados pelas próprias partes e que concorreram para a sua dilação;

v) registro, por fim, que os responsáveis não constam como falecidos no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Scbex, em 17 de abril de 2023

(Assinado eletronicamente)

Rafael Alves da Silva

Técnico Federal de Controle Externo

Matrícula 10587-2